

LEI MUNICIPAL N.º 1.311, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002.

Cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), como órgão colegiado vinculado à Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo com as atribuições e finalidades definidas nesta Lei.

Art. 2º. Compete ao COMTUR:

I - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Indianópolis;

II - estudar e propor à Administração Municipal medida de implementação, difusão e suporte ao turismo no Município de Indianópolis, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados nesta área;

III - assessorar a Administração Municipal na identificação, coordenação, designação e conservação dos pontos turísticos do Município de Indianópolis;

IV - promover campanhas de incremento e investimentos no turismo em âmbito municipal;

V - promover o intercâmbio com órgãos de turismo de outros municípios com o objetivo de trocar experiências e divulgar o turismo no município;

VI - angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo, e ainda assessorar a Administração Pública na elaboração e aplicação do Plano Municipal de Turismo;

VII - promover simpósios, reuniões, feiras de arte e palestras visando à difusão do turismo local;

VIII - associar-se a outras entidades públicas ou privadas com o objetivo de promover as ações de turismo no município; e

IX - desenvolver outras atividades afins.

Art. 3º. O Conselho criado por esta Lei será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, as quais serão designadas por ato do Prefeito, com a seguinte estrutura:

I - um representante da Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo;

II - um representante da Coordenadoria de Educação e Cultura;

III - um representante da Associação Comercial e Industrial de Indianópolis;

IV - um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

V - dois representantes da comunidade indicados pelos hotéis, pousadas ou similares, localizados no Município de Indianópolis;

VI - dois representantes da comunidade indicados pelos integrantes do comércio de bares, restaurantes, lanchonetes ou similares, localizados no Município de Indianópolis.

Parágrafo único. Os membros deste Conselho serão denominados conselheiros.

Art. 4º. Cada membro titular do COMTUR terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 5º. O exercício do mandato de Conselheiro do COMTUR será considerado serviço relevante e não será remunerado.

Art. 6º. O prazo do mandato dos membros do referido Conselho será de dois anos, a contar da data da posse, que ocorrerá em sessão solene.

Art. 7º. As reuniões do COMTUR serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente a cada sessenta dias, e extraordinariamente quando houver convocação por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões referidas no *caput* deste artigo serão sempre públicas.

Art. 8º. As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria de seus membros, em reunião na qual deverão estar presentes pelo menos três de seus integrantes.

Art. 9º. O COMTUR poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias, para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.

Art. 10. As despesas com a instalação e funcionamento do Conselho serão consignadas na verba orçamentária da Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo, cabendo a esta dotá-lo de infra-estrutura técnico-administrativa necessária à sua atividade.

Art. 11. Os Conselheiros elaborarão o Regimento Interno deste Conselho.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de fevereiro de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal